CONTRATO Nº 142/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N°035/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2022

TERMO DE CONTRATO que entre si celebram:
O CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE LUCENA/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Ipiranga, n° 375, Centro, na cidade de Presidente Lucena-RS, inscrita no CNPJ/MF sob n° 94.707.494/0001-92 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FÜHR**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Presidente Lucena, n°3896 Centro, na cidade de Presidente Lucena/RS, portador da Cédula de Identidade n°1071400632, inscrito no CPF sob n°968.607.900-91.

E O CONTRATADO: UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 21.216.568/0001-14, com sede na Rua Bento Gonçalves, n°405, apto 201, Bairro Pátria Nova, na cidade de Novo Hamburgo/RS, representada por sua socia-administradora BRENDA MICKAELLI BINSFELD DA SILVA, inscrita no CPF sob n° 037.498.720-31, residente e domiciliada na Rua Praça do Bambu, n°114, Bairro Feitoria, na cidade de São Leopoldo/RS.

Pelo presente instrumento, as partes supra qualificadas CONTRATANTE e empresa CONTRATADA, nos termos do Art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e do Processo Licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação nº 035/2022, ajustam o presente contrato consoante às cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados no levantamento digital de APP, individualizado de cada propriedade identificada no mapa do procedimento administrativo nº 01346.000.043/2020 do Ministério Público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DO PAGAMENTO
2.1. A **Contratante** pagará à **Contratada,** pelo item o valor global de **R$ 16.837,65** (dezesseis mil oitocentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos).
2.1. O pagamento será realizado em única parcela, no prazo de 10 (dez) dias após a entrega dos serviços e sua consequente aceitação.
2.2. As retenções legais, quando aplicável, já deverão vir calculadas e relacionadas na Nota Fiscal. Deverá ser entregue junto à nota fiscal se solicitado à comprovação de recolhimento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da contratada.
2.2.1. A inobservância da regra contida neste item implicará em retenção do valor a ser pago ao contratante, até que este comprove o efetivo cumprimento.
2.2.2. Caso a empresa não cumpra com as obrigações inseridas neste item, o valor correspondente a esta nota fiscal poderá ser utilizado para a quitação das obrigações tributárias deste.

2.3. A empresa vencedora deverá colocar à disposição do Município, quando por este solicitado, a relação dos empregados relacionados ao objeto licitado na forma da instrução normativa do INSS.
2.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa vencedora deverá conter, em local de fácil visualização, o número do contrato e da requisição de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
2.5. O valor contratado é fixo e irreajustável pelo prazo de duração do contrato, excetuando a hipótese de manutenção do equilíbrio econômico financeiro decorrente de fato superveniente desde que não contrário ao interesse público e ao princípio da economicidade, devidamente comprovado.
2.6. Os pagamentos serão efetuados via boleto ou transferência bancária, para tanto, informações bancárias (empresa, agência, conta corrente), deverão ser disponibilizadas na proposta financeira.
2.7. As despesas decorrentes do objeto desta dispensa de licitação correrão por conta da dotação orçamentária em vigor, de acordo com o Art. 72, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme segue:
7 SECRET. DE AGRICULTURA E M.AMBIENTE
2 FUNDO MUN. DO MEIO AMBIENTE
18.542.1008.2054.000 Manut. Desenv. Ativ. Dpto M. Ambiente e Licenc.
3.3.3.90.39. Outros serviços de terc. - p. jurídica – conta 721800

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VENCIMENTO DO CONTRATO
3.1. Independentemente da data de assinatura, o presente contrato passará a produzir efeitos a partir de sua assinatura, vigorando até **31/04/2023**.
3.2. A execução dos serviços deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:
4.1. Os serviços deverão respeitar todas as legislações aplicáveis, tanto quanto ao que tange a execução dos mesmos, quanto aos prazos.
4.2. A prestação dos serviços deverá respeitar todas as condições interpostas por ocasião do Procedimento Administrativo nº 01346.000.043/2020 do Ministério Público, parte integrante do presente documento e do respectivo contrato.
4.3. A empresa é responsável por arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais referentes à execução do objeto.
4.4. A empresa é responsável por disponibilizar a seus profissionais os equipamentos de tecnologia da informação, como computadores e impressoras, restando ao Município sempre que se comprovar necessário disponibilizar de espaço físico e de acesso à internet para o(s) prestador(es) de serviço(s).
4.4.1. A empresa ainda é a responsável pela disponibilização de meios de transporte aos locais e de outros equipamentos como de EPI's.
4.5. A empresa responderá, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

4.6. Todo e qualquer fornecimento fora do solicitado será imediatamente notificado e a detentora será obrigada a refazê-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais correções, sujeitando-se às sanções previstas neste contrato. A notificação poderá ser encaminhada por e-mail.

4.7. Constatadas irregularidades quanto à prestação dos serviços, o Município poderá rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição e o refazer, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a licitante deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos permitidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e a aplicação das penalidades previstas em Lei e no contrato.

6.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

7.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

7.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

7.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

7.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.1.12.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA pela falta do subitem 7.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

7.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada, administrativamente e, sendo necessário judicialmente.

7.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

7.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

7.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

7.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do contrato será acompanhada pelo titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e ou por outro servidor especialmente designado.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Da CONTRATANTE:

I. Atestar nas notas fiscais a efetiva realização dos serviços objetos desta licitação;
II. Aplicar à empresa fornecedora penalidade, quando for o caso;
III. Prestar à empresa fornecedora toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução deste contrato;
IV. Efetuar o pagamento no prazo ora já citado, após a entrega da Nota Fiscal no Setor competente;

9.5. Da CONTRATADA:

I. Prestar os serviços objeto deste contrato, previsto na proposta e vinculado ao Procedimento Administrativo do Ministério Público;
II. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
III. Manter, durante a execução deste contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
V. Prestar o serviço contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
VI. Prestar os serviços com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste contrato;
VII. Manter preposto para imediato contato sobre quaisquer eventualidades que possam ocorrer;
VIII. Não transferir a terceiros, ou subcontratar o objeto, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do Município;
IX. Manter responsável técnico competente sob toda a execução e vigência do contrato, sendo no momento as responsáveis os profissionais: Jaqueline Bueno Giacomelli, CREA/RS sob nº 243462 e Giuliano Conrad Osório Báo, CRBio-03 sob nº 110462/03-D.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LEGISLAÇÃO QUE REGE O CONTRATO

10.1. O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal n° 14.133/2021 e demais eventuais alterações, bem como as situações não previstas que porventura forem verificadas na sua execução.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br

11.1. Para dirimir eventuais dúvidas suscitadas pelos termos do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Ivoti/RS.

E por estarem acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Presidente Lucena, 14 de dezembro de 2022.

GILMAR FÜHR
P/Contratante

UFFICIO DELL ARCHI CONSULTORIA E PROJETOS LTDA
P/Contratada

FISCAL DO CONTRATO

_____
LUIZ JOSÉ SPANIOL
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

TESTEMUNHAS

_____
César Alberto Karling

_____
Marli Elaine Schmitt

Rua Ipiranga, 375 - Centro - Presidente Lucena - RS - CEP: 93945-000 - CNPJ 94.707.494/0001-92
Fone: (51) 3445.3111 - www.presidentelucena.rs.gov.br